



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004/000494 /2015-20 e o contido no Despacho Simples DIRAD (SEI 0381037),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Planejamento Estratégico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período de 2021 a 2024, na forma estabelecida no documento (SEI 0380634) - Planejamento Estratégico Institucional SUDAM.

§1º As diretrizes dispostas nesta resolução constituem-se no direcionamento estratégico que nortearão a Sudam até 2024.

§2º Todas as ações, iniciativas, projetos, planos, políticas, programas, indicadores e metas de gestão da Sudam deverão alinhar-se ao Planejamento Estratégico Institucional ora aprovado.

Art. 2º - As Diretorias/Coordenações/Assessorias executarão ações pertinentes para alcance dos objetivos estratégicos dentro da perspectiva na qual está inserida.

§1º As Diretorias/Coordenações/Assessorias enviarão à AGI relatório analítico, apresentando os resultados alcançados no ano A, até o dia 31 de janeiro do ano A+1.

§2º Assessoria de Gestão Institucional – AGI disponibilizará modelo de relatório, assim como reunirá as informações em banco de dados para acompanhamento do alcance dos resultados.

Art. 3º - As Diretorias/Coordenações/Assessorias elaborarão o plano operacional para execução das respectivas iniciativas estratégicas, visando o alcance dos objetivos dentro da perspectiva na qual está vinculada

Art. 4º - O acompanhamento/monitoramento das ações e resultados do Planejamento Estratégico Institucional será realizado pela Assessoria de Gestão Institucional – AGI.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas a respeito da aplicação do disposto nessa Resolução serão decididos pela Diretoria Colegiada.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louise Caroline Campos Löw
Superintendente

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Rogério Matos dos Santos
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 05/11/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 05/11/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 05/11/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382076** e o código CRC **DC8A3D32**.